



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Segunda-feira • 13 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2087

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- Contrato Nº - CR – 077/2020 - Contratado(a): Policlínica CBV LTDA-ME.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Contratos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CONTRATO Nº - CR - 077/2020**

**Valor global: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ITANHÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB O Nº 14.210.512/0001-97, com sede na Praça Castro Alves, nº 01 - Centro, Estado da Bahia, neste ato representado pela Sra. Zulma Pinheiro dos Santos Vaz, Prefeita legitimamente eleita para o cargo, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 059.813.986-98 e Cédula de Identidade nº 297862 SSP/ES, residente e domiciliada na Fazenda Suíssa I, nesta cidade de Itanhém - Estado da Bahia., doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e POLICLINICA CBV LTDA-ME, CNPJ: 23.151.891/0001-82, localizada na Rua Águas Claras, nº. 813 - Bela Vista- Teixeira de Freitas- Bahia, adiante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação da pessoa jurídica **POLICLINICA CBV LTDA-ME**, tendo como representante legal o Senhor Alef Matheus Silva, obriga-se ao prestação de serviços como **CARDIOLOGISTA**, acordo com as especificações, valores e obrigações constantes no anexo II do Edital de Credenciamento.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo um número de Profissionais Credenciados maior que a demanda, será realizado uma rotatividade entre os Profissionais Credenciados, respeitando a ordem de credenciamento, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. Cada profissional tem um valor estimado para contratação. Neste caso, a Contratada, tem o valor estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da RPA (recibo de profissional autônomo) pessoa física e Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pela Secretária Municipal de Saúde ou

[Praça Castro Alves, 01 – Fone: \(73\) 295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia](#)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 14.210.512/0001-97

Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

**Parágrafo Segundo:** No RPA (Recibo de Profissional Autônomo) deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Quarto:** Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

**Parágrafo Quinto:** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subsequentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

#### **0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2082 - Programa de Saúde Família (SF) – Atenção Básica Variável
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 0114 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde

### **CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

[Praça Castro Alves, 01 – Fone: \(73\) 295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O (a) CONTRATADO(a), além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- c) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
- f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
- h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
- b) Fornecer uniformes, objetos e outros materiais de uso pessoal e profissional necessários à prestação dos serviços objeto do presente termo contratual;

[Praça Castro Alves, 01 – Fone: \(73\) 295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 14.210.512/0001-97

- c) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
- d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- e) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- f) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**Parágrafo Único:** Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA NONA - VÍNCULO**

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

O CONTRATADO será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

[Praça Castro Alves, 01 – Fone: \(73\) 295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia](#)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itanhém, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itanhém(Ba), 02 de março de 2020.

**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**POLICLINICA CBV LTDA-ME**  
**CNPJ: 23.151.891/0001-82**

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

Praça Castro Alves, 01 – Fone: (73) 295-2062 – CEP 45.970-000 – Itanhém - Bahia